DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6229/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6735/2015
PROTOCOLO	: 1589651
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO
INTERESSADO	ALBERTO CARLOS LODI JUNIOR
RELATOR	: RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Em razão da competência estabelecida no art. 21, III, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aprecio, para fins de registro, a aposentadoria por invalidez concedida a ALBERTO CARLOS LODI JUNIOR, nascido em 7/6/67, médico, Matrícula nº 94683022, Nível/Classe/Referência/Símbolo GVC/SAL/MO1/B, do quadro permanente do Estado, lotado na Fundação de Serviços de Saúde.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão de aposentadoria ao servidor supracitado (Análise nº 8527/2016).

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 10404/2016 opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os documentos encartados nos autos constato que

Alberto Carlos Lodi Junior faz jus à aposentadoria por invalidez, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a incapacidade para exercer suas atividades laborais habituais, devendo ser concedida com proventos integrais, calculados com base na média aritmética simples das maiores contribuições, nos termos do autorizativo disposto nos arts. 35, *caput*, e § 5º, 39, e 76, todos da Lei nº 3.150/2005, conforme Decreto "P" nº 1.185, publicado em 12 de março de 2015 no diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.879.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida a ALBERTO CARLOS LODI JUNIOR, nos termos dos arts. 35, *caput*, e § 5º, 39, e 76, todos da Lei nº 3.150/2005, conforme Decreto "P" nº 1.185, publicado em 12 de março de 2015 no diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.879.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP